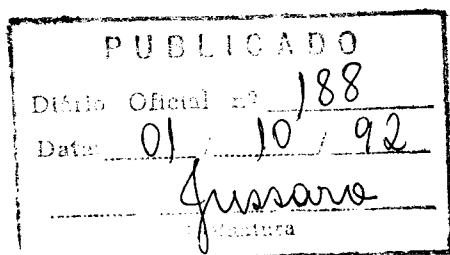




LEI Nº 4.507 DE 30 DE setembro DE 1992



Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, soldos, proventos, pensões e gratificações dos servidores públicos do Poder Executivo, concede abono e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

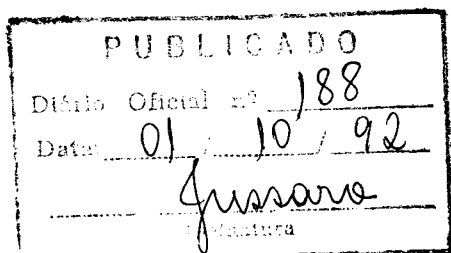
Art. 1º - Os vencimentos, salários e soldos dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo, integrantes da administração direta e autárquica, acrescidos do abono, ficam reajustados, nos prazos e na forma constante dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que integram a presente Lei.

Art. 2º - É incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores públicos o abono de que trata a Lei Nº 4.480, de 01 de junho de 1992, ressalvado o disposto no art. 3º, desta Lei.

§ 1º - A parcela referente ao abono dos servidores ocupantes de cargos privativos da área da saúde, especificamente, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, a que se refere o anexo I-A, da Lei Nº 4.480, de 01 de junho de 1992, fica acrescida do valor de Cr\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Cruzeiros), conforme consta do anexo I-A, não podendo os mesmos perceber a parcela do abono de que trata o anexo I.



LEI Nº 4.507 DE 30 DE setembro DE 1992



Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, soldos, proventos, pensões e gratificações dos servidores públicos do Poder Executivo, concede abono e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e soldos dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo, integrantes da administração direta e autárquica, acrescidos do abono, ficam reajustados, nos prazos e na forma constante dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que integram a presente Lei.

Art. 2º - É incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores públicos o abono de que trata a Lei Nº 4.480, de 01 de junho de 1992, ressalvado o disposto no art. 3º, desta Lei.

§ 1º - A parcela referente ao abono dos servidores ocupantes de cargos privativos da área da saúde, especificamente, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, a que se refere o anexo I-A, da Lei Nº 4.480, de 01 de junho de 1992, fica acrescida do valor de Cr\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Cruzeiros), conforme consta do anexo I-A, não podendo os mesmos perceber a parcela do abono de que trata o anexo I.



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 ***		NOVEMBRO/92	DEZEMBRO/92
		VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
GRUPO I					
AUXILIAR DE SERVIÇO - ZELADOR - MERENDEIRA CARCEREIRO - COZINHEIRO					
CLASSE "A"	101	230.000	293.000		
CLASSE "B"	102	232.000	293.000		
CLASSE "C"	103	234.000	293.000		
CLASSE "D"	104	236.000	293.000		
GRUPO II					
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTÍFICE - MECÂNICO - SOLDADOR - ELETRICISTA - PEDREI- RO - MARCENEIRO - MOTORISTA - ATENDENTE - VIGILANTE					
CLASSE "A"	105	238.000	293.000		
CLASSE "B"	106	240.000	293.000		
CLASSE "C"	107	242.000	293.000		
CLASSE "D"	108	244.000	293.000		
GRUPO III					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMI- NISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - ARMA- ZENISTA - ESTERILIZADOR - VISITADOR SANI- TÁRIO - ESCRITURÁRIO					
CLASSE "A"	109	246.000	293.000		
CLASSE "B"	110	248.000	293.000		
CLASSE "C"	111	250.000	293.000		
CLASSE "D"	112	252.000	293.000		



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 ***	NOVEMBRO/92	DEZEMBRO/92
		VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
GRUPO I				
AUXILIAR DE SERVIÇO - ZELADOR - MERENDEIRA CARCEREIRO - COZINHEIRO				
CLASSE "A"	101	230.000	293.000	
CLASSE "B"	102	232.000	293.000	
CLASSE "C"	103	234.000	293.000	
CLASSE "D"	104	236.000	293.000	
GRUPO II				
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTÍFICE - MECÂNICO - SOLDADOR - ELETRICISTA - PEDREI- RO - MARCENEIRO - MOTORISTA - ATENDENTE - VIGILANTE				
CLASSE "A"	105	238.000	293.000	
CLASSE "B"	106	240.000	293.000	
CLASSE "C"	107	242.000	293.000	
CLASSE "D"	108	244.000	293.000	
GRUPO III				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMI- NISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - ARMA- ZENISTA - ESTERILIZADOR - VISITADOR SANI- TÁRIO - ESCRITURÁRIO				
CLASSE "A"	109	246.000	293.000	
CLASSE "B"	110	248.000	293.000	
CLASSE "C"	111	250.000	293.000	
CLASSE "D"	112	252.000	293.000	

7



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 *** VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	NOVEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$
GRUPO IV					
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - AUXILIAR DE RADIOLOGIA - AUXILIAR DE DIETÉTICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMENTO - MECANOGRÁFO, AUXILIAR DE PATOLOGIA					
CLASSE "A"	113	270.000	293.000		
CLASSE "B"	114	272.000	293.000		
CLASSE "C"	115	274.000	293.000		
CLASSE "D"	116	276.000	293.000		
GRUPO V					
DATILÓGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TELEFONISTA					
CLASSE "A"	117	278.000	293.000		
CLASSE "B"	118	280.000	293.000		
CLASSE "C"	119	282.000	293.000		
CLASSE "D"	120	284.000	293.000		
GRUPO VI					
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO					
AUXILIAR TÉCNICO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - AUXILIAR DE ENGENHARIA - DESENHISTA - TÉCNICO AGRÍCOLA - TÉCNICO EM COOPERATIVISMO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - AUXILIAR DE VETERINÁRIA - TOPOGRÁFO - ASSISTENTE TÉCNICO, TÉCNICO EM PATOLOGIA, TÉCNICO EM SANEAMENTO,					
CLASSE "A"	121	310.000	293.000		
CLASSE "B"	122	312.000	293.000		

[Assinatura]



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 ***	***	NOVEMBRO/92	DEZEMBRO/92
		VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
GRUPO IV					
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - AUXILIAR DE RADIOLOGIA - AUXILIAR DE DIETÉTICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMENTO - MECANOGRÁFO, AUXILIAR DE PATOLOGIA					
CLASSE "A"	113	270.000	293.000		
CLASSE "B"	114	272.000	293.000		
CLASSE "C"	115	274.000	293.000		
CLASSE "D"	116	276.000	293.000		
GRUPO V					
DATALÓGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TELEFONISTA					
CLASSE "A"	117	278.000	293.000		
CLASSE "B"	118	280.000	293.000		
CLASSE "C"	119	282.000	293.000		
CLASSE "D"	120	284.000	293.000		
GRUPO VI					
<u>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</u>					
AUXILIAR TÉCNICO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - AUXILIAR DE ENGENHARIA - DESENHISTA - TÉCNICO AGRÍCOLA - TÉCNICO EM COOPERATIVISMO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - AUXILIAR DE VETERINÁRIA - TOPOGRÁFO - ASSISTENTE TÉCNICO, TÉCNICO EM PATOLOGIA, TÉCNICO EM SANEAMENTO,					
CLASSE "A"	121	310.000	293.000		
CLASSE "E"	122	312.000	293.000		

17



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 ***	***	NOVEMBRO/92	DEZEMBRO/92
		VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
CLASSE "C"	123	314.000	293.000		
CLASSE "D"	124	316.000	293.000		

GRUPO VII

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

MÉDICO, MÉDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO LE-
GAL, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUÍMICO OU BIO-
QUÍMICO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITÁRIO, A-
GRÔNOMO, VETERINÁRIO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA,
CONTADOR, TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, BIBLIOGRÁ-
FICO, GEÓLOGO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NU-
TRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, TÉCNICO ESPE-
CIALIZADO, ARQUITETO

CLASSE "A"	125	1.400.000	-
CLASSE "B"	126	1.470.000	-
CLASSE "C"	127	1.575.000	-
CLASSE "D"	128	1.750.000	-



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 ***		NOVEMBRO/92	DEZEMBRO/92
		VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
CLASSE "C"	123	314.000	293.000		
CLASSE "D"	124	316.000	293.000		

GRUPO VII

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

MÉDICO, MÉDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO LE-
GAL, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUÍMICO OU BIO-
QUÍMICO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITÁRIO, A-
GRÔNOMO, VETERINÁRIO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA,
CONTADOR, TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, BIBLIOGRÁ-
FICO, GEÓLOGO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NU-
TRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, TÉCNICO ESPE-
CIALIZADO, ARQUITETO

CLASSE "A"	125	1.400.000	-
CLASSE "B"	126	1.470.000	-
CLASSE "C"	127	1.575.000	-
CLASSE "D"	128	1.750.000	-



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I-A

SECRETARIA DA SAÚDE

LEI NR. 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	ABONO Cr\$
GRUPO II	
ATENDENTE	
TODAS AS CLASSES	370.000
GRUPO III	
ESTERILIZADOR, VISITADOR SANITÁRIO	
TODAS AS CLASSES	370.000
GRUPO IV	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO, AUXILIAR DE RADIOLOGIA, AUXILIAR DE DIETÉTICO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SANEAMENTO, AUXILIAR DE PATOLOGIA	
TODAS AS CLASSES	370.000
GRUPO VI	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TÉCNICO EM SANEAMENTO, TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍ- NICA	
TODAS AS CLASSES	370.000
GRUPO VII	
MÉDICO, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUÍMICO OU BIO- QUÍMICO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIO- NISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIÓLOGO, VE- TERINÁRIO, BIOMÉDICO	
TODAS AS CLASSES	370.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO I-A

SECRETARIA DA SAÚDE

LEI NR. 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	ABONO Cr\$
GRUPO II	
ATENDENTE	
TODAS AS CLASSES	370.000
GRUPO III	
ESTERILIZADOR, VISITADOR SANITÁRIO	
TODAS AS CLASSES	370.000
GRUPO IV	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO, AUXILIAR DE RADIOLOGIA, AUXILIAR DE DIETÉTICO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SANEAMENTO, AUXILIAR DE PATOLOGIA	
TODAS AS CLASSES	370.000
GRUPO VI	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TÉCNICO EM SANEAMENTO, TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍ- NICA	
TODAS AS CLASSES	370.000
GRUPO VII	
MÉDICO, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUÍMICO OU BIO- QUÍMICO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIO- NISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIÓLOGO, VE- TERINÁRIO, BIOMÉDICO	
TODAS AS CLASSES	370.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO II

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO FISCO / TRIBUTAÇÃO / ARRECAÇÃO

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	*** ABRIL/92 VENCIMENTO Cr\$	NOVEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	CLASSE "A"	230.000	293.000		
	CLASSE "B"	232.000	293.000		
	CLASSE "C"	234.000	293.000		
	CLASSE "D"	236.000	293.000		
VIGILANTE / FAZENDA	CLASSE "A"	238.000	293.000		
	CLASSE "B"	240.000	293.000		
	CLASSE "C"	242.000	293.000		
	CLASSE "D"	244.000	293.000		
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	246.000	293.000		
	CLASSE "B"	248.000	293.000		
	CLASSE "C"	250.000	293.000		
	CLASSE "D"	252.000	293.000		
AUXILIAR TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	270.000	293.000		
	CLASSE "B"	272.000	293.000		
	CLASSE "C"	274.000	293.000		
	CLASSE "D"	276.000	293.000		
AGENTE TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	278.000	293.000		
	CLASSE "B"	280.000	293.000		
	CLASSE "C"	282.000	293.000		
	CLASSE "D"	284.000	293.000		
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS	-	1.317.000	-	1.694.000	1.976.000
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	CLASSE "A"	2.612.000	-	3.359.000	3.919.000
	CLASSE "B"	2.662.000	-	3.417.000	3.983.000
	CLASSE "C"	2.704.000	-	3.468.000	4.041.000
	CLASSE "D"	2.749.000	-	3.524.000	4.104.000
PROCURADOR FISCAL	-	2.749.000	-	3.524.000	4.104.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO II

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO FISCO / TRIBUTAÇÃO / ARRECAÇÃO

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 *** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	NOVEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	CLASSE "A"	230.000	293.000		
	CLASSE "B"	232.000	293.000		
	CLASSE "C"	234.000	293.000		
	CLASSE "D"	236.000	293.000		
VIGILANTE / FAZENDA	CLASSE "A"	238.000	293.000		
	CLASSE "B"	240.000	293.000		
	CLASSE "C"	242.000	293.000		
	CLASSE "D"	244.000	293.000		
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	246.000	293.000		
	CLASSE "B"	248.000	293.000		
	CLASSE "C"	250.000	293.000		
	CLASSE "D"	252.000	293.000		
AUXILIAR TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	270.000	293.000		
	CLASSE "B"	272.000	293.000		
	CLASSE "C"	274.000	293.000		
	CLASSE "D"	276.000	293.000		
AGENTE TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	278.000	293.000		
	CLASSE "B"	280.000	293.000		
	CLASSE "C"	282.000	293.000		
	CLASSE "D"	284.000	293.000		
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS	-	1.317.000	-	1.694.000	1.976.000
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	CLASSE "A"	2.612.000	-	3.359.000	3.919.000
	CLASSE "B"	2.662.000	-	3.417.000	3.983.000
	CLASSE "C"	2.744.000	-	3.468.000	4.041.000
	CLASSE "D"	2.749.000	-	3.524.000	4.104.000
PROCURADOR FISCAL	-	2.749.000	-	3.524.000	4.104.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO III

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/CONTABILIDADE/AUDITORIA

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 ***	***	NOVEMBRO/92	DEZEMBRO/92
		VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE "A"		600.000	-	1.200.000	1.800.000
CLASSE "B"		633.000	-	1.267.000	1.900.000
CLASSE "C"		667.000	-	1.333.000	2.000.000
CLASSE "D"		700.000	-	1.400.000	2.100.000
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE "A"		810.000	-	1.620.000	2.430.000
CLASSE "B"		850.000	-	1.700.000	2.550.000
CLASSE "C"		893.000	-	1.787.000	2.680.000
CLASSE "D"		940.000	-	1.880.000	2.820.000
AUDITOR					
CLASSE "A"		1.050.000	-	2.100.000	3.150.000
CLASSE "B"		1.102.000	-	2.205.000	3.307.000
CLASSE "C"		1.158.000	-	2.293.000	3.473.000
CLASSE "D"		1.215.000	-	2.430.000	3.646.000

7



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO III

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/CONTABILIDADE/AUDITORIA

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 ***	ABONO	NOVEMBRO/92	DEZEMBRO/92
		VENCIMENTO		VENCIMENTO	VENCIMENTO
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE "A"		600.000	-	1.200.000	1.800.000
CLASSE "B"		633.000	-	1.267.000	1.900.000
CLASSE "C"		667.000	-	1.333.000	2.000.000
CLASSE "D"		700.000	-	1.400.000	2.100.000
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE "A"		810.000	-	1.620.000	2.430.000
CLASSE "B"		850.000	-	1.700.000	2.550.000
CLASSE "C"		893.000	-	1.787.000	2.680.000
CLASSE "D"		940.000	-	1.880.000	2.820.000
AUDITOR					
CLASSE "A"		1.050.000	-	2.100.000	3.150.000
CLASSE "B"		1.102.000	-	2.205.000	3.307.000
CLASSE "C"		1.158.000	-	2.293.000	3.473.000
CLASSE "D"		1.215.000	-	2.430.000	3.646.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO IV

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO DA POLÍCIA CIVIL

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 *** VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	NOVEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$
AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 3a CLASSE, PERITO POLICIAL 3a CLASSE, PAPILOSCOPISTA 3a CLASSE	201	523.000	80.000		
INVESTIGADOR DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 2a CLASSE, PERITO POLICIAL 2a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 2a CLASSE	202	533.000	90.000		
COMISSÁRIO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 1a CLASSE, PERITO POLICIAL 1a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 1a CLASSE, PESQUISADOR DATILOSCÓPICO	203	548.000	100.000		
DELEGADO DE POLÍCIA					
3a CLASSE	204	704.000	-	905.000	1.056.000
2a CLASSE	205	784.000	-	1.008.000	1.176.000
1a CLASSE	206	872.000	-	1.121.000	1.308.000
PERITO MÉDICO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL	207	872.000	-	1.121.000	1.308.000
DELEGADO DE POLÍCIA ESPECIAL, PERITO CRIMINAL	208	1.090.000	-	1.402.000	1.636.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO IV

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO DA POLÍCIA CIVIL

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 *** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	NOVEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$
AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 3a CLASSE, PERITO POLICIAL 3a CLASSE, PAPILOSCOPISTA 3a CLASSE	201	523.000	80.000		
INVESTIGADOR DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 2a CLASSE, PERITO POLICIAL 2a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 2a CLASSE	202	533.000	90.000		
COMISSÁRIO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 1a CLASSE, PERITO POLICIAL 1a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 1a CLASSE, PESQUISADOR DATILOSCÓPICO	203	548.000	100.000		
DELEGADO DE POLÍCIA					
3a CLASSE	204	704.000	-	905.000	1.056.000
2a CLASSE	205	764.000	-	1.008.000	1.176.000
1a CLASSE	206	872.000	-	1.121.000	1.308.000
PERITO MÉDICO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL	207	872.000	-	1.121.000	1.308.000
DELEGADO DE POLÍCIA ESPECIAL, PERITO CRIMINAL	208	1.090.000	-	1.402.000	1.636.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO V
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DE 1o. e 2o. GRAUS
LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 ***		NOVEMBRO/92		DEZEMBRO/92	
		VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	ABONO
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
PROFESSORES EM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS							
PROFESSOR CLASSE "A"		235.000	220.000	250.000	230.000	270.000	230.000
PROFESSOR CLASSE "B"		255.000	220.000	270.000	230.000	290.000	230.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"		265.000	220.000	280.000	230.000	300.000	230.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"		275.000	220.000	290.000	230.000	310.000	230.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"		310.000	250.000	345.000	230.000	390.000	230.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"		350.000	250.000	385.000	230.000	440.000	230.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"		400.000	250.000	425.000	230.000	490.000	230.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"		450.000	250.000	465.000	230.000	540.000	230.000
PROFESSOR LEIGO NÍVEL 04		200.000	220.000	210.000	230.000	230.000	230.000
PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMÁRIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 18, PROFESSOR NÃO LICENCIADO							
		235.000	220.000	250.000	230.000	270.000	230.000
PROFESSORES EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS							
PROFESSOR CLASSE "A"		470.000	230.000	500.000	265.000	540.000	265.000
PROFESSOR CLASSE "B"		510.000	230.000	540.000	265.000	580.000	265.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"		530.000	230.000	560.000	265.000	600.000	265.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"		550.000	230.000	580.000	265.000	620.000	265.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"		620.000	250.000	690.000	265.000	780.000	365.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"		700.000	250.000	770.000	265.000	860.000	365.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"		800.000	250.000	850.000	265.000	980.000	365.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"		900.000	250.000	930.000	265.000	1.060.000	365.000
PROFESSOR LEIGO NÍVEL 04		400.000	230.000	420.000	265.000	460.000	265.000
PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMÁRIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 18, PROFESSOR NÃO LICENCIADO							
		470.000	230.000	500.000	265.000	540.000	265.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO V
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DE 1o. e 2o. GRAUS
LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 ***		NOVEMBRO/92		DEZEMBRO/92	
		VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	ABONO
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
PROFESSORES EM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS							
PROFESSOR CLASSE "A"		235.000	220.000	250.000	230.000	270.000	230.000
PROFESSOR CLASSE "B"		255.000	220.000	270.000	230.000	290.000	230.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"		265.000	220.000	280.000	230.000	300.000	230.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"		275.000	220.000	290.000	230.000	310.000	230.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"		310.000	250.000	345.000	230.000	390.000	230.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"		350.000	250.000	385.000	230.000	440.000	230.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"		400.000	250.000	425.000	230.000	490.000	230.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"		450.000	250.000	465.000	230.000	540.000	230.000
PROFESSOR LEIGO NÍVEL 04		200.000	220.000	210.000	230.000	230.000	230.000
PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMÁRIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 18, PROFESSOR NÃO LICENCIADO		235.000	220.000	250.000	230.000	270.000	230.000
PROFESSORES EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS							
PROFESSOR CLASSE "A"		470.000	230.000	500.000	265.000	540.000	265.000
PROFESSOR CLASSE "B"		510.000	230.000	540.000	265.000	580.000	265.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"		530.000	230.000	560.000	265.000	600.000	265.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"		550.000	230.000	580.000	265.000	620.000	265.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"		620.000	250.000	690.000	265.000	780.000	365.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"		700.000	250.000	770.000	265.000	860.000	365.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"		800.000	250.000	850.000	265.000	980.000	365.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"		900.000	250.000	930.000	265.000	1.080.000	365.000
PROFESSOR LEIGO NÍVEL 04		400.000	230.000	420.000	265.000	460.000	265.000
PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMÁRIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 18, PROFESSOR NÃO LICENCIADO		470.000	230.000	500.000	265.000	540.000	265.000

[Assinatura]



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO VI

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUADRO DA IMPRENSA

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 ***	***	NOVEMBRO/92	DEZEMBRO/92
		VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
AGENTE ADMINISTRATIVO		282.000	293.000		
FOTÓGRAFO, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE SOM, AGENTE DE PESQUISA, CINEGRAFISTA, ASSISTENTE TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO, LOCUTOR, AGENTE DE COMUNICAÇÃO		316.000	293.000		
PROGRAMADOR VISUAL, TÉCNICO ESPECIALIZADO, COMUNICADOR SOCIAL, REDATOR, REPORTER, ASSESSOR DE IMPRENSA		1.400.000	-		



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO VI

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUADRO DA IMPRENSA

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 ***	***	NOVEMBRO/92	DEZEMBRO/92
		VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
AGENTE ADMINISTRATIVO		282.000	293.000		
FOTÓGRAFO, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE SOM, AGENTE DE PESQUISA, CINEGRAFISTA, ASSISTENTE TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO, LOCUTOR, AGENTE DE COMUNICAÇÃO		316.000	293.000		
PROGRAMADOR VISUAL, TÉCNICO ESPECIALIZADO, COMUNICADOR SOCIAL, REDATOR, REPORTER, ASSESSOR DE IMPRENSA		1.400.000	-		



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO VII

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

CARGO / CLASSE	*** OUTUBRO/92 ***	NOVEMBRO/92	DEZEMBRO/92
	VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS			
CLASSE "A"	230.000	293.000	
CLASSE "B"	232.000	293.000	
CLASSE "C"	234.000	293.000	
AGENTE ADMINISTRATIVO			
CLASSE "A"	270.000	293.000	
CLASSE "B"	272.000	293.000	
CLASSE "C"	274.000	293.000	
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO			
CLASSE "A"	700.000	-	
CLASSE "B"	740.000	-	
CLASSE "C"	782.000	-	
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
CLASSE "A"	1.900.000	-	
CLASSE "B"	1.966.000	-	
CLASSE "C"	2.035.000	-	
ASSISTENTE JURÍDICO			
CLASSE ÚNICA	2.035.000	-	2.340.000 2.645.000
PROCURADOR AUTÁRQUICO			
CLASSE ÚNICA	2.400.000	-	2.716.000 3.120.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO VII

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

CARGO / CLASSE	*** OUTUBRO/92 ***		NOVEMBRO/92	DEZEMBRO/92
	VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS				
CLASSE "A"	230.000	293.000		
CLASSE "B"	232.000	293.000		
CLASSE "C"	234.000	293.000		
AGENTE ADMINISTRATIVO				
CLASSE "A"	270.000	293.000		
CLASSE "B"	272.000	293.000		
CLASSE "C"	274.000	293.000		
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO				
CLASSE "A"	700.000	-		
CLASSE "B"	740.000	-		
CLASSE "C"	782.000	-		
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
CLASSE "A"	1.900.000	-		
CLASSE "B"	1.966.000	-		
CLASSE "C"	2.035.000	-		
ASSISTENTE JURÍDICO				
CLASSE ÚNICA	2.035.000	-	2.340.000	2.645.000
PROCURADOR AUTÁRQUICO				
CLASSE ÚNICA	2.400.000	-	2.716.000	3.120.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO VIII

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

LEI 4.507 DE 30 DE 09 DE 1992

REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$
01	396.000	130.000	24	781.000	50.000
02	407.000	130.000	25	805.000	50.000
03	420.000	130.000	26	829.000	50.000
04	433.000	120.000	27	854.000	30.000
05	444.000	120.000	28	880.000	20.000
06	460.000	120.000	29	906.000	-
07	473.000	110.000	30	933.000	-
08	486.000	110.000	31	961.000	-
09	502.000	110.000	32	990.000	-
10	517.000	100.000	33	1.019.000	-
11	532.000	100.000	34	1.050.000	-
12	548.000	100.000	35	1.082.000	-
13	565.000	90.000	36	1.113.000	-
14	581.000	90.000	37	1.900.000	-
15	598.000	90.000	38	1.966.000	-
16	616.000	90.000	39	2.035.000	-
17	636.000	90.000	40	2.104.000	-
18	653.000	80.000	41	2.179.000	-
19	673.000	80.000	42	2.258.000	-
20	693.000	80.000	43	2.336.000	-
21	715.000	70.000	44	2.417.000	-
22	737.000	50.000	45	2.501.000	-
23	759.000	50.000	-	-	-

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ASSISTENTE JURÍDICO	2.035.000	2.340.000	2.645.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO VIII

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

LEI 4.507 DE 30 DE 09 DE 1992

REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$
01	396.000	130.000	24	781.000	50.000
02	407.000	130.000	25	805.000	50.000
03	420.000	130.000	26	829.000	50.000
04	433.000	120.000	27	854.000	30.000
05	444.000	120.000	28	880.000	20.000
06	460.000	120.000	29	906.000	-
07	473.000	110.000	30	933.000	-
08	486.000	110.000	31	961.000	-
09	502.000	110.000	32	990.000	-
10	517.000	100.000	33	1.019.000	-
11	532.000	100.000	34	1.050.000	-
12	548.000	100.000	35	1.082.000	-
13	565.000	90.000	36	1.113.000	-
14	581.000	90.000	37	1.900.000	-
15	598.000	90.000	38	1.966.000	-
16	616.000	90.000	39	2.035.000	-
17	636.000	90.000	40	2.104.000	-
18	653.000	80.000	41	2.179.000	-
19	673.000	80.000	42	2.258.000	-
20	693.000	80.000	43	2.336.000	-
21	715.000	70.000	44	2.417.000	-
22	737.000	50.000	45	2.501.000	-
23	759.000	50.000	-	-	-

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ASSISTENTE JURÍDICO	2.035.000	2.340.000	2.645.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO IX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R

LEI 4.507, DE 30/09 DE 1992

REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$
01	396.000	130.000	24	781.000	50.000
02	407.000	130.000	25	805.000	50.000
03	420.000	130.000	26	829.000	50.000
04	433.000	120.000	27	854.000	30.000
05	444.000	120.000	28	880.000	20.000
06	460.000	120.000	29	906.000	-
07	473.000	110.000	30	933.000	-
08	486.000	110.000	31	961.000	-
09	502.000	110.000	32	990.000	-
10	517.000	100.000	33	1.019.000	-
11	532.000	100.000	34	1.050.000	-
12	548.000	100.000	35	1.082.000	-
13	565.000	90.000	36	1.113.000	-
14	581.000	90.000	37	1.146.000	-
15	598.000	90.000	38	1.181.000	-
16	616.000	90.000	39	1.217.000	-
17	636.000	90.000	40	1.251.000	-
18	653.000	80.000	41	1.900.000	-
19	673.000	80.000	42	1.966.000	-
20	693.000	80.000	43	2.035.000	-
21	715.000	70.000	44	2.104.000	-
22	737.000	50.000	45	2.180.000	-
23	759.000	50.000	46	2.225.000	-
			47	2.336.000	-
			48	2.420.000	-
			49	2.501.000	-
			50	2.588.000	-
			51	2.688.000	-
			52	2.775.000	-
			53	2.871.000	-
			OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PROCURADOR AUTÁRQUICO			Cr\$ 2.400.000	2.716.000	3.120.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO IX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R

LEI 4.507, DE 30/09 DE 1992

REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$
01	396.000	130.000	24	781.000	50.000
02	407.000	130.000	25	805.000	50.000
03	420.000	130.000	26	829.000	50.000
04	433.000	120.000	27	854.000	30.000
05	444.000	120.000	28	880.000	20.000
06	460.000	120.000	29	906.000	-
07	473.000	110.000	30	933.000	-
08	486.000	110.000	31	961.000	-
09	502.000	110.000	32	990.000	-
10	517.000	100.000	33	1.019.000	-
11	532.000	100.000	34	1.050.000	-
12	548.000	100.000	35	1.082.000	-
13	565.000	90.000	36	1.113.000	-
14	581.000	90.000	37	1.146.000	-
15	598.000	90.000	38	1.181.000	-
16	616.000	90.000	39	1.217.000	-
17	636.000	90.000	40	1.251.000	-
18	653.000	80.000	41	1.900.000	-
19	673.000	80.000	42	1.966.000	-
20	693.000	80.000	43	2.035.000	-
21	715.000	70.000	44	2.104.000	-
22	737.000	50.000	45	2.180.000	-
23	759.000	50.000	46	2.225.000	-
			47	2.336.000	-
			48	2.420.000	-
			49	2.501.000	-
			50	2.588.000	-
			51	2.688.000	-
			52	2.775.000	-
			53	2.871.000	-

OUTUBRO

NOVEMBRO

DEZEMBRO

PROCURADOR AUTÁRQUICO Cr\$ 2.400.000 2.716.000 3.120.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		*****OUTUBRO/92 ***** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	NOVEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$
CARGOS DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO SUPERIOR E SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS					
ASSISTENTE SOCIAL, ATUÁRIO, ECONOMISTA, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, MÉDICO PERITO, CONTADOR, ADMINISTRADOR, ODONTÓLOGO, FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO					
CLASSE E PADRÃO	7A	1.900.000	-		
	9B	2.100.000	-		
	11C	2.300.000	-		
CARGOS DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
AUXILIAR DE SERVIÇOS, VIGILANTE					
CLASSE E PADRÃO	1A	230.000	293.000		
	2B	240.000	293.000		
MOTORISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO					
CLASSE E PADRÃO	2A	240.000	293.000		
	3B	284.000	293.000		
	4C	326.000	293.000		
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II					
CLASSE E PADRÃO	4A	326.000	293.000		
	5B	358.000	293.000		
	6C	440.000	293.000		
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I					
CLASSE E PADRÃO	3A	284.000	293.000		
	4B	326.000	293.000		
	5C	358.000	293.000		
PROCURADOR AUTÁRQUICO		2.400.000	-	2.716.000	3.120.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		*****OUTUBRO/92 ***** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	NOVEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$
CARGOS DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO SUPERIOR E SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS					
ASSISTENTE SOCIAL, ATUARIO, ECONOMISTA, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, MÉDICO PERITO, CONTADOR, ADMINISTRADOR, ODONTÓLOGO, FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO					
CLASSE E PADRÃO	7A	1.900.000	-		
	9B	2.100.000	-		
	11C	2.300.000	-		
CARGOS DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
AUXILIAR DE SERVIÇOS, VIGILANTE					
CLASSE E PADRÃO	1A	230.000	293.000		
	2B	240.000	293.000		
MOTORISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO					
CLASSE E PADRÃO	2A	240.000	293.000		
	3B	284.000	293.000		
	4C	326.000	293.000		
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II					
CLASSE E PADRÃO	4A	326.000	293.000		
	5B	358.000	293.000		
	6C	440.000	293.000		
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I					
CLASSE E PADRÃO	3A	284.000	293.000		
	4B	326.000	293.000		
	5C	358.000	293.000		
PROCURADOR AUTÁRQUICO		2.400.000	-	2.716.000	3.120.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		*****OUTUBRO/92 ***** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	NOVEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$
TÉCNICO ESTATÍSTICO, TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA, TÉCNICO EXECUTIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
CLASSE E PADRÃO	5A	358.000	293.000		
	6B	440.000	293.000		
	7C	570.000	293.000		
EMPREGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA					
AUXILIAR DE AMBULATÓRIO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, RECEPCIONISTA					
CLASSE	A	240.000	293.000		
	B	284.000	293.000		
	C	326.000	293.000		
AUXILIAR DE SERVIÇOS, VIGILANTE					
CLASSE	A	230.000	293.000		
	B	240.000	293.000		
	C	284.000	293.000		
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO					
CLASSE	A	284.000	293.000		
	B	326.000	293.000		
	C	358.000	293.000		
TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA, TÉCNICO EXECUTIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
CLASSE	A	358.000	293.000		
	B	440.000	293.000		
	C	570.000	293.000		



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		*****OUTUBRO/92 ***** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	NOVEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$
TÉCNICO ESTATÍSTICO, TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA, TÉCNICO EXECUTIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
CLASSE E PADRÃO	5A	358.000	293.000		
	6B	440.000	293.000		
	7C	570.000	293.000		
EMPREGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER MATUREZA					
AUXILIAR DE AMBULATÓRIO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, RECEPCIONISTA					
CLASSE	A	240.000	293.000		
	B	284.000	293.000		
	C	326.000	293.000		
AUXILIAR DE SERVIÇOS, VIGILANTE					
CLASSE	A	230.000	293.000		
	B	240.000	293.000		
	C	284.000	293.000		
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO					
CLASSE	A	284.000	293.000		
	B	326.000	293.000		
	C	358.000	293.000		
TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA, TÉCNICO EXECUTIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
CLASSE	A	358.000	293.000		
	B	440.000	293.000		
	C	570.000	293.000		



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		*****OUTUBRO/92 ***** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	NOVEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$
CONTADOR, MÉDICO, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA, ATUARIO, ASSISTENTE SOCIAL					
CLASSE	A	1.900.000	-		
	B	2.100.000	-		
	C	2.300.000	-		
EMPREGOS DA COLÔNIA DE FÉRIAS					
SERVENTE, GARÇON, AUXILIAR DE COZINHA, VIGILANTE, CAMAREIRA, LAVADEIRA					
CLASSE	A	230.000	293.000		
	B	240.000	293.000		
	C	284.000	293.000		
COZINHEIRO, ARTÍFICE, MOTORISTA					
CLASSE	A	240.000	293.000		
	B	284.000	293.000		
	C	326.000	293.000		



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		*****OUTUBRO/92 ***** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	NOVEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$
CONTADOR, MÉDICO, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, ECONO- MISTA, ATUARIO, ASSISTENTE SOCIAL					
CLASSE	A	1.900.000	-		
	B	2.100.000	-		
	C	2.300.000	-		
EMPREGOS DA COLÔNIA DE FÉRIAS					
SERVENTE, GARÇON, AUXILIAR DE COZINHA, VIGILANTE, CAMAREIRA, LAVADEIRA					
CLASSE	A	230.000	293.000		
	B	240.000	293.000		
	C	284.000	293.000		
COZINHEIRO, ARTÍFICE, MOTORISTA					
CLASSE	A	240.000	293.000		
	B	284.000	293.000		
	C	326.000	293.000		



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

CARGO	NÍVEL	*****OUTUBRO/92*****		NOVEMBRO/92	DEZEMBRO/92
		VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
AUXILIAR DE SERVIÇO	N-05	230.000	293.000		
	N-07	258.000	293.000		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	N-08	290.000	293.000		
	N-09	332.000	293.000		
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO	N-07	350.000	293.000		
	N-08	370.000	293.000		
	N-09	390.000	293.000		
	N-10	410.000	293.000		
	N-11	430.000	293.000		
	N-12	450.000	293.000		
	N-13	470.000	293.000		
ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMÉRCIO	N-15	550.000	293.000		
	N-17	590.000	293.000		
PROCURADOR AUTÁRQUICO		2.400.000	-	2.716.000	3.120.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

CARGO	NÍVEL	*****OUTUBRO/92 ***** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	NOVEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$
AUXILIAR DE SERVIÇO	N-05	230.000	293.000		
	N-07	250.000	293.000		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	N-08	290.000	293.000		
	N-09	332.000	293.000		
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO	N-07	350.000	293.000		
	N-08	370.000	293.000		
	N-09	390.000	293.000		
	N-10	410.000	293.000		
	N-11	430.000	293.000		
	N-12	450.000	293.000		
	N-13	470.000	293.000		
ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMÉRCIO	N-15	550.000	293.000		
	N-17	590.000	293.000		
PROCURADOR AUTÁRQUICO		2.400.000	-	2.716.000	3.120.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XII

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

POSTO / GRADUAÇÃO	***OUTUBRO/92***	
	SOLDOS	ABONO
	Br\$	Br\$
CORONEL	800.000	-
TENENTE CORONEL	736.000	-
MAJOR	672.000	-
CAPITÃO	608.000	-
1o. TENENTE	544.000	-
2o. TENENTE	480.000	-
ASPIRANTE A OFICIAL	416.000	-
SUBTENENTE	416.000	-
1o. SARGENTO/ALUNO CPO 3o. ANO	352.000	-
2o. SARGENTO/ALUNO CPO 2o. ANO	288.000	-
3o. SARGENTO/ALUNO CPO 1o. ANO	224.000	-
CABO	160.000	-
SOLDADO	120.000	-



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XII

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

POSTO / GRADUAÇÃO	***OUTUBRO/92 ***	
	SOLDO	ABONO
	Cr\$	Cr\$
CORONEL	800.000	-
TENENTE CORONEL	736.000	-
MAJOR	672.000	-
CAPITÃO	608.000	-
1o. TENENTE	544.000	-
2o. TENENTE	480.000	-
ASPIRANTE A OFICIAL	416.000	-
SUBTENENTE	416.000	-
1o. SARGENTO/ALUNO C/D 3o. ANO	352.000	-
2o. SARGENTO/ALUNO C/D 2o. ANO	288.000	-
3o. SARGENTO/ALUNO C/D 1o. ANO	224.000	-
CABO	160.000	-
SOLDADO	120.000	-



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XIII

SERVIÇOS JURÍDICOS

LEI 507, DE 30 DE 09 DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	NOVEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$
PROCURADOR DO ESTADO					
1a. CLASSE		2.527.000	-	3.249.000	3.790.000
2a. CLASSE		2.766.000	-	3.557.000	4.150.000
3a. CLASSE		3.032.000	-	3.900.000	4.550.000
4a. CLASSE		3.363.000	-	4.324.000	5.044.000
DEFENSOR PÚBLICO					
1a. CLASSE		2.527.000	-	3.249.000	3.790.000
2a. CLASSE		2.766.000	-	3.557.000	4.150.000
3a. CLASSE		3.032.000	-	3.900.000	4.550.000
4a. CLASSE		3.363.000	-	4.324.000	5.044.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XIII

SERVIÇOS JURÍDICOS

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** OUTUBRO/92 *** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	NOVEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO/92 VENCIMENTO Cr\$
PROCURADOR DO ESTADO					
1a. CLASSE		2.527.000	-	3.249.000	3.790.000
2a. CLASSE		2.766.000	-	3.557.000	4.150.000
3a. CLASSE		3.032.000	-	3.900.000	4.550.000
4a. CLASSE		3.363.000	-	4.324.000	5.044.000
DEFENSOR PÚBLICO					
1a. CLASSE		2.527.000	-	3.249.000	3.790.000
2a. CLASSE		2.766.000	-	3.557.000	4.150.000
3a. CLASSE		3.032.000	-	3.900.000	4.550.000
4a. CLASSE		3.363.000	-	4.324.000	5.044.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XIV

LEI Nº 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

CARGO	OUTUBRO VENCIMENTO Cr\$	NOVEMBRO VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO VENCIMENTO Cr\$
MECÂNICO DE AERONAVE	662.000	784.000	860.000
PILOTO	1.300.000	1.540.000	1.690.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XIV

LEI NR. 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

CARGO	OUTUBRO VENCIMENTO Cr\$	NOVEMBRO VENCIMENTO Cr\$	DEZEMBRO VENCIMENTO Cr\$
MECÂNICO DE AERONAVE	662.000	784.000	860.000
PILOTO	1.300.000	1.540.000	1.690.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XV

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	***** OUTUBRO/92 *****		***** NOVENBRO/92 *****		***** DEZEMBRO/92 *****	
	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$
DAS - 4	798.000	1.197.000	1.010.000	1.517.000	1.170.000	1.756.000
DAS - 3	570.000	855.000	722.000	1.093.000	836.000	1.254.000
DAS - 2	336.000	504.000	425.000	639.000	492.000	740.000
DAS - 1	216.000	324.000	273.000	411.000	316.000	476.000

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	OUTUBRO/92	NOVENBRO/92	DEZEMBRO/92
	GRATIFICAÇÕES Cr\$	GRATIFICAÇÕES Cr\$	GRATIFICAÇÕES Cr\$
DAI - 7	345.000	437.000	506.000
DAI - 6	285.000	361.000	418.000
DAI - 5	235.000	323.000	374.000
DAI - 4	240.000	304.000	352.000
DAI - 3	135.000	171.000	198.000
DAI - 2	105.000	133.000	154.000
DAI - 1	90.000	114.000	132.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XV

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	***** OUTUBRO/92 *****		***** NOVEMBRO/92 *****		***** DEZEMBRO/92 *****	
	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$
DAS - 4	798.000	1.197.000	1.010.000	1.517.000	1.170.000	1.756.000
DAS - 3	570.000	855.000	722.000	1.093.000	836.000	1.254.000
DAS - 2	336.000	504.000	425.000	639.000	492.000	740.000
DAS - 1	216.000	324.000	273.000	411.000	316.000	476.000

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	OUTUBRO/92	NOVEMBRO/92	DEZEMBRO/92
	GRATIFICAÇÕES Cr\$	GRATIFICAÇÕES Cr\$	GRATIFICAÇÕES Cr\$
DAI - 7	345.000	437.000	506.000
DAI - 6	285.000	361.000	418.000
DAI - 5	235.000	323.000	374.000
DAI - 4	240.000	304.000	352.000
DAI - 3	135.000	171.000	198.000
DAI - 2	105.000	133.000	154.000
DAI - 1	90.000	114.000	132.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XVI

QUADRO DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

AUTARQUIAS	***** OUTUBRO/92 *****		***** NOVENBRO/92 *****		***** DEZEMBRO/92 *****	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R						
DIRETOR GERAL	5.107.000	2.189.000	6.384.000	2.736.000	7.342.000	3.146.000
DIRETOR GERAL ADJUNTO	4.086.000	1.750.000	5.108.000	2.188.000	5.874.000	2.516.000
DIRETORES	3.576.000	1.531.000	4.470.000	1.914.000	5.140.000	2.201.000
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TÂNSITO- DETRAN						
DIRETOR GERAL	5.107.000	2.189.000	6.384.000	2.736.000	7.342.000	3.146.000
SUB-DIRETOR	4.086.000	1.750.000	5.108.000	2.188.000	5.874.000	2.516.000
DIRETORES	3.576.000	1.531.000	4.470.000	1.914.000	5.140.000	2.201.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVI- DÊNCIA DO PIAUÍ - IAPEP						
PRESIDENTE	5.107.000	2.189.000	6.384.000	2.736.000	7.342.000	3.146.000
DIRETOR EXECUTIVO	4.086.000	1.750.000	5.108.000	2.188.000	5.874.000	2.516.000
DIRETORES	2.979.000	1.277.000	3.724.000	1.596.000	4.283.000	1.835.000
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ						
PRESIDENTE	5.107.000	2.189.000	6.384.000	2.736.000	7.342.000	3.146.000
DIRETORES	3.576.000	1.531.000	4.470.000	1.914.000	5.140.000	2.201.000
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMEN- TO DO EXTREMO SUL - SUDEX						
SUPERINTENDENTE	4.256.000	1.824.000	5.320.000	2.280.000	6.118.000	2.622.000
COORDENADORES	3.277.000	1.405.000	4.096.000	1.756.000	4.710.000	2.019.000
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO						
PRESIDENTE	4.256.000	1.824.000	5.320.000	2.280.000	6.118.000	2.622.000
VICE-PRESIDENTE	3.277.000	1.405.000	4.096.000	1.756.000	4.710.000	2.019.000
SECRETÁRIO GERAL	2.979.000	1.277.000	3.724.000	1.596.000	4.283.000	1.835.000



Governo do Estado do Piauí
Gabinete do Governador

ANEXO XVI

QUADRO DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS

LEI 4.507, DE 30 DE 09 DE 1992

AUTARQUIAS	***** OUTUBRO/92 *****		***** NOVEMBRO/92 *****		***** DEZEMBRO/92 *****	
	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R						
DIRETOR GERAL	5.107.000	2.189.000	6.384.000	2.736.000	7.342.000	3.146.000
DIRETOR GERAL ADJUNTO	4.086.000	1.750.000	5.108.000	2.188.000	5.874.000	2.516.000
DIRETORES	3.576.000	1.531.000	4.470.000	1.914.000	5.140.000	2.201.000
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO- DETRAN						
DIRETOR GERAL	5.107.000	2.189.000	6.384.000	2.736.000	7.342.000	3.146.000
SUB-DIRETOR	4.086.000	1.750.000	5.108.000	2.188.000	5.874.000	2.516.000
DIRETORES	3.576.000	1.531.000	4.470.000	1.914.000	5.140.000	2.201.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVI- DÊNCIA DO PIAUÍ - IAPEP						
PRESIDENTE	5.107.000	2.189.000	6.384.000	2.736.000	7.342.000	3.146.000
DIRETOR EXECUTIVO	4.086.000	1.750.000	5.108.000	2.188.000	5.874.000	2.516.000
DIRETORES	2.979.000	1.277.000	3.724.000	1.596.000	4.283.000	1.835.000
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ						
PRESIDENTE	5.107.000	2.189.000	6.384.000	2.736.000	7.342.000	3.146.000
DIRETORES	3.576.000	1.531.000	4.470.000	1.914.000	5.140.000	2.201.000
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMEN- TO DO EXTREMO SUL - SUDEX						
SUPERINTENDENTE	4.256.000	1.824.000	5.320.000	2.280.000	6.118.000	2.622.000
COORDENADORES	3.277.000	1.405.000	4.096.000	1.756.000	4.710.000	2.019.000
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO						
PRESIDENTE	4.256.000	1.824.000	5.320.000	2.280.000	6.118.000	2.622.000
VICE-PRESIDENTE	3.277.000	1.405.000	4.096.000	1.756.000	4.710.000	2.019.000
SECRETÁRIO GERAL	2.979.000	1.277.000	3.724.000	1.596.000	4.283.000	1.835.000

§ 2º - Sobre a parcela do abono não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto.

Art. 3º - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão revistos na mesma proporção dos servidores em atividade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e as pensões dos tabeliães, dos oficiais de registro civil e dos oficiais de registro de imóveis serão calculados mediante a aplicação dos percentuais de 40%, 80% e 110% de

§ 2º - Sobre a parcela do abono não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto.

Art. 3º - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão revistos na mesma proporção dos servidores em atividade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e as pensões dos tabeliães, dos oficiais de registro civil e dos oficiais de registro de imóveis serão calculados mediante a aplicação dos percentuais de 40%, 80% e 110%, de forma não cumulativa, a partir de 1º de outubro, 1º de novembro e 1º de dezembro de 1992, respectivamente.

Art. 4º - Os vencimentos dos Procuradores do Estado e dos Defensores Públicos são reajustados, a partir de 1º de outubro de 1992, na forma estabelecida no anexo XIII.

Art. 5º - Os vencimentos dos servidores ocupantes dos Cargos de Agente Penitenciário e Vistoriador, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e da Cidadania, são fixados, a partir de 1º de outubro de 1992, em Cr\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros).

Art. 6º - Os salários de Pilotos e de Mecânicos de aeronave de propriedade do Governo do Estado são os constantes do anexo XIV.

Art. 7º - Os vencimentos dos Assessores Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado são reajustados mediante aplicação dos percentuais de 40%, 80%, 110%, a partir de 1º de outubro, 1º de novembro e 1º de dezembro de 1992, respectivamente, de forma não cumulativa.

Art. 8º - Os servidores, cujos cargos não constem dos anexos específicos, perceberão seus vencimentos ou salários nos mesmos valores fixados nos respectivos grupos ocupacionais da Tabela Geral - Anexo I.

Art. 9º - O salário-família dos servidores públicos civis e militares é fixado em Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros).

§ 2º - Sobre a parcela do abono não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto.

Art. 3º - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão revistos na mesma proporção dos servidores em atividade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e as pensões dos tabeliães, dos oficiais de registro civil e dos oficiais de registro de imóveis serão calculados mediante a aplicação dos percentuais de 40%, 80% e 110%, de forma não cumulativa, a partir de 1º de outubro, 1º de novembro e 1º de dezembro de 1992, respectivamente.

Art. 4º - Os vencimentos dos Procuradores do Estado e dos Defensores Públicos são reajustados, a partir de 1º de outubro de 1992, na forma estabelecida no anexo XIII.

Art. 5º - Os vencimentos dos servidores ocupantes dos Cargos de Agente Penitenciário e Vistoriador, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e da Cidadania, são fixados, a partir de 1º de outubro de 1992, em Cr\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros).

Art. 6º - Os salários de Pilotos e de Mecânicos de aeronave de propriedade do Governo do Estado são os constantes do anexo XIV.

Art. 7º - Os vencimentos dos Assessores Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado são reajustados mediante aplicação dos percentuais de 40%, 80%, 110%, a partir de 1º de outubro, 1º de novembro e 1º de dezembro de 1992, respectivamente, de forma não cumulativa.

Art. 8º - Os servidores, cujos cargos não constem dos anexos específicos, perceberão seus vencimentos ou salários nos mesmos valores fixados nos respectivos grupos ocupacionais da Tabela Geral - Anexo I.

Art. 9º - O salário-família dos servidores públicos civis e militares é fixado em Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros).

Art. 10 - Os valores referentes ao vencimento e à gratificação de representação dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como os referentes à gratificação das funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são reajustados na forma prevista no Anexo XV.

Art. 11 - Os valores referentes ao vencimento e à gratificação de representação dos dirigentes de autarquias estaduais e da Junta Comercial do Estado são os reajustados, na forma estabelecida no Anexo XVI.

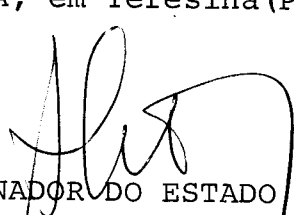
Art. 12 - Fica extinta qualquer vantagem atribuída a servidor da Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI, que tenha como base de cálculo a representação do superintendente da referida autarquia.

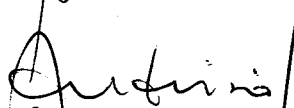
Art. 13 - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de Cr\$ 190.000.000,00 (Cento e Noventa Bilhões de Cruzeiros), a ser coberto pelo aumento da receita tributária estadual e da quota-parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 14 - Na aplicação desta Lei, nenhum servidor poderá perceber, como remuneração, menos de Cr\$ 523.000,00 (Quinhentos e Vinte e Três Mil Cruzeiros).

Art. 15 - Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de outubro de 1992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de setembro de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO